

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) GERFERSON REGAZI GARCIA, PORTADOR DO CPF nº 110.005.956-66

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUIZA S/A** – inscrita sob o CNPJ nº 47.960.950/0222-81, localizada na cidade de Caratinga, situada na Rua Raul Soares Nº 36, CENTRO, por ocasião do “HORÁRIO ESPECIAL” a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 04 de janeiro de 2025, sendo no sábado dia 04/01/2025 no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 04 de janeiro de 2025, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no sábado dia 04/01/2025, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais) a ser pago dentro da competência 01/2025 para o dia trabalhado acordado nesse acordo, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Carlos Henrique Freitas Pires

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior a pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho no sábado 04/01/2025), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos funcionários que trabalharão no dia 04 de janeiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2024, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que trabalhar no dia 04 de janeiro de 2025, importância que deverá ser recolhida até o dia 31/12/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **04 de janeiro de 2025**, bem como intervalo para café de **30 (trinta) minutos**, um intervalo para almoço de **02h00 (duas) horas**, e outro intervalo para jantar de **02h:00 (duas) horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias **04 de janeiro de 2025**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

Caratinga

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias **04 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.515,00 (hum mil, quinhentos e quinze reais)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.


CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o sábado, dia **04 de janeiro de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 31 de dezembro de 2024.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE


MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ – 47.960.950/0222-81
GERFERSON REGAZI GARCIA – GERENTE
CPF Nº 110.005.956-66